



**VI Jornada Ibero-Americana de Pesquisas  
em Políticas Educacionais e  
Experiências Interdisciplinares na Educação**

13, 14 e 15  
junho de 2022

ISSN: 2525-9571

Vol. 6 | Nº. 1 | Ano 2022

**Eixo TEMÁTICO: Políticas públicas  
educacionais**

**Eduardo Cardoso**

*UNICID*

cardoso.edu@gmail.com

**Alexsandro do Nascimento**

**Santos**

*UNICID*

alexsandrosantos1980@gmail.com

**AJUSTANDO AS LENTES: da  
Conferência de Durban ao Plano de  
Implementação das Diretrizes Curriculares  
à EREER**

**ADJUSTING THE LENSES: from  
Durban's Conference to the Curriculum  
Guidelines Implementation Plan to EREER**



## RESUMO

Este artigo visa demonstrar a importância da luta dos movimentos sociais negros brasileiros e sua participação na Conferência de Durban. Através do método qualitativo de pesquisa e análise documental e bibliográfica, procurou-se verificar a convergência entre os pontos apresentados na referida Conferência, a promulgação de leis que promovem a equidade racial na educação e a prática pedagógica. Pelos resultados encontrados, constatou-se que se trata de um processo político que exige prementes mudanças, e que as consequências do pós-Durban foram fatores primordiais para o avanço da luta antirracista, principalmente para a implementação da Lei 10.639/03 - que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - regulamentada pelo Parecer n.º: CNE/CP 003/2004, que incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”.

**Palavras-chave:** Movimentos sociais negros. Equidade racial. Educação.

## RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo demostrar la importancia de la lucha de los movimientos sociales negros brasileños y su participación en la Conferencia de Durban. A través del método cualitativo de investigación y análisis documental y bibliográfico, se trató de verificar la convergencia entre los puntos presentados en dicha Conferencia, la promulgación de leyes que promuevan la equidad racial en la educación y la práctica pedagógica. A partir de los resultados encontrados, se encontró que se trata de un proceso político que requiere cambios apremiantes, y que las consecuencias del post-Durban fueron factores clave para el avance de la lucha antirracista, especialmente para la implementación de la Ley 10.639/03 - que establece los Lineamientos y Bases de la Educación Nacional - regulada por la Opinión n.º CNE/CP 003/2004, que incluyó en el currículo oficial de la Red de Educación el tema obligatorio “Historia y Cultura Afrobrasileña”.

**Palabras Clave:** Movimientos sociales negros. Equidad racial. Educación.

## 1. INTRODUÇÃO

A participação brasileira na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo em Durban em 2001 completa um ciclo de articulação política dos movimentos sociais negros brasileiros, que receberam grande impulso no ano de 1988, o ano do centenário da abolição e ano do advento da nova Constituição em 1988. Nesse ano emblemático, os movimentos sociais negros se fortalecem como “um novo sujeito coletivo – ao lado de outros movimentos sociais que ganham a cena política com democratização –, rejeitando a tentativa de uma celebração oficial e denunciando a abolição inacabada”, como destaca Oliveira (2016, p. 124).



**VI Jornada Ibero-Americana de Pesquisas  
em Políticas Educacionais e  
Experiências Interdisciplinares na Educação**

**13, 14 e 15  
junho de 2022**

Para Gomes (2019, p. 23-24), entende-se como movimentos sociais negros as mais diversas formas de organização e articulação das negras e negros politicamente posicionados na luta contra o racismo, e que visam à superação desse perverso fenômeno na sociedade. Não basta apenas se referir aos movimentos sociais negros, ou valorizá-los somente na sua participação histórica, na cultura e sua ancestralidade negra para seja um coletivo considerado como movimento social negro: é preciso que, nas ações desse coletivo, se faça presente – e de forma explícita – uma postura política de combate ao racismo.

Nesse sentido, o ano de 1988 foi marcado pela fundação de importantes entidades dedicadas à luta antirracista. Na esteira de instituições e movimentos anteriores, forjados desde o período colonial, o momento da redemocratização é o palco de surgimento de organizações como o Geledés - Instituto da Mulher Negra, em São Paulo<sup>1</sup>, entre outros tantos.

A possibilidade de um novo pacto social, emergente das lutas pela derrubada da ditadura civil-militar e pela abertura política dela decorrente, inspiravam as forças sociais progressistas a enfrentar, mais uma vez, a árdua luta de convencimento da sociedade brasileira a respeito da necessidade de um compromisso de todos com a superação do racismo. Mais uma vez, os movimentos sociais negros entregavam seus esforços para colaborar com a construção de um país mais justo, atuando como movimento educador desta sociedade (Gomes, 2019). A nova Constituição poderia trazer um conjunto de inovações cidadãs e a esperança de uma modelagem de Estado socialmente comprometido com a igualdade.

É essa a ambiência política, social e cultural que estava estabelecida no Brasil no final dos anos 1980 e que se manteve ativa durante toda a década de 1990. E é nessa ambiência que os movimentos sociais negros e as lideranças políticas progressistas do Brasil se engajaram na preparação para a Conferência Mundial contra Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância, que seria realizada na cidade de Durban, África do Sul.

Antes da Conferência de Durban, especificamente, vale ressaltar que as Nações Unidas (ONU) promoveram diversas Conferências, especialmente a partir da década de 1990, pois havia questões que necessitavam de análise, com temas que colocavam em risco a segurança

<sup>1</sup> Site institucional: <<https://www.geledes.org.br/>>.



planetária ou que poderiam se tornar em breve obstáculos intransponíveis para o progresso da sociedade. Entre elas, destacam-se: a do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Rio de Janeiro, 1992), Direitos Humanos (Viena, 1993) e da Mulher (Beijing, 1995) (Portal Geledés, 2021, p. 12).

Esse ciclo de Conferências sociais oportunizou em diversos cantos do mundo a circunstância de a sociedade civil ser ouvida. Ao longo da década de 1990, muito se avançou na capacidade da sociedade civil dialogar com os governos que representavam os Estados nacionais que têm voto na Organização das Nações Unidas (ONU) e que, portanto, detêm o poder de definir o conteúdo de todas as decisões da ONU.

Wedderburn (2007, p. 17) complementa que a Conferência representou um movimento importante, pois “identificou o racismo como uma ameaça para a paz mundial e um perigoso fato de desagregação interna para as nações, ressaltando a necessidade de ações urgentes no sentido de contê-lo com medidas específicas de caráter público”.

Realizamos essa contextualização histórica para demonstrar o que queremos significar com “ajustando as lentes”, tema do nosso trabalho: objetivamos, aqui, “ajustar as lentes” da exata maneira que fazem os fotógrafos ao procurarem o ângulo mais perfeito para a retratação de um excerto da realidade, imprimindo em um quadro (micro) a expressão do que acontece no todo (macro). Com esse intuito, utilizando o método qualitativo de pesquisa e análise documental e bibliográfica, debruçamo-nos sobre o aspecto dos pontos levantados na Conferência de Durban em paralelo à luta antirracista, principalmente no que tange ao reconhecimento da desigualdade racial no âmbito da educação através da implementação da Lei 10.639/03 pelo Parecer n.º: CNE/CP 003/2004.

## **2. A CONFERÊNCIA DE DURBAN E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A LUTA ANTIRRACISTA**

O evento, iniciativa da ONU que reuniu 16 mil participantes de 173 países em setembro de 2001, em Durban, na África do Sul, terminou com líderes mundiais – inclusive do Brasil – afirmando sua “forte determinação em fazer da luta contra o racismo, a discriminação racial, a



xenofobia, a intolerância correlata e a proteção das vítimas, uma alta prioridade para seus países” (Brasil, 2021, p. 1).

A Conferência convocou todos os países que negociaram pessoas escravizadas a se arrependem e compensarem países africanos e asiáticos com ajuda financeira. Por isso, a III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância foi motivo de grandes expectativas e esperanças para os movimentos sociais negros do Brasil e para o conjunto da população negra.

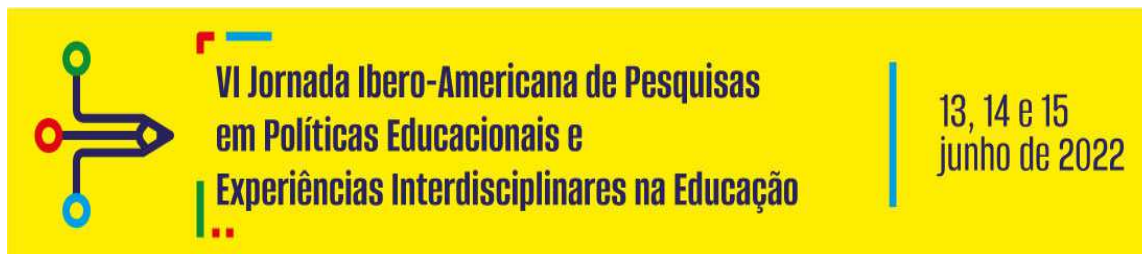
Para Oliveira (2016), esses elementos apontados convergem na situação de um reconhecimento oficial da existência do problema (racismo) e enfatizam a necessidade de políticas específicas de combate ao racismo e de maior presença do tema nas agendas das instituições.

Sendo assim, o Estado brasileiro reconhece, depois séculos, publicamente, que existe racismo no país, e que ele precisa ser enfrentado de maneira mais objetiva, no intuito de garantir ao povo negro e às demais camadas da sociedade brasileira o direito à educação antirracista, que se manifesta em forma de Lei 10.639/03, através do ensino obrigatório da História de África com uma vertente diferente da versão histórica eurocêntrica.

Importante destacar que tanto a discussão quanto a pressão dos movimentos sociais negros são anteriores à Durban. A preparação para ir à Durban; a participação da delegação brasileira e os resultados conquistados no final da conferência são, sobretudo, elementos que conformam um espaço e um tempo em que essa pressão e essa discussão alcançam uma vitrine internacional de visibilidade e de poder que permite que se reúnam forças para a ocupação da agenda política institucional brasileira com este tema.

## **2.1. A criação da Lei 10.639/03**

O governo brasileiro, em 2003, ratificou de forma categórica a aclamação da luta histórica dos movimentos sociais negros e suas reivindicações com a promulgação da lei supra, em 09 de janeiro de 2003. Além disso, ocorreu a criação, na esfera nacional, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) por intermédio da Medida Provisória nº



111, assinada pelo então presidente à época, Sr. Luís Inácio Lula da Silva, na importante data de 21 de março, Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial (Brasil, 2003a).

Na ocasião da aprovação da Lei 10.639/03 (Brasil, 2003b), dois vetos relacionados às propostas de alteração da LDB foram realizados, sob argumento de que não atendiam ao interesse público: 1) vetando a proposta que determinava destinar 10% do conteúdo programático das disciplinas de História e Educação Artística à temática afro-brasileira e africana (considerado pouco) e; 2) disciplinando a realização de cursos de capacitação para professores, asseverando que deveriam contar com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e outras instituições de pesquisa vinculadas ao tema<sup>2</sup>. Após as respectivas intercorrências, foram aprovadas tanto a obrigatoriedade, nos ensinos fundamental e médio, do estudo de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, quanto a incorporação no calendário escolar, ao dia 20 de novembro, como o *Dia Nacional da Consciência Negra*.

Hooks (2017, p. 63) aduz que a implementação da Lei 10.639/03 pode nos municiar para educar “de um jeito que transforma a consciência, criando um clima de livre expressão, que é a essência de uma educação em artes liberais verdadeiramente libertadora”. Sem dúvidas, a “educação libertadora” é um dos possíveis caminhos para a eliminação dos ideais incongruentes e racistas que regem nossa sociedade e que são decorrentes da chamada “democracia racial” que ainda vigora, se não plenamente, de forma muito impactante discriminatória. Gomes (2017, p. 51) traz sua perspectiva mais pessimista sobre essa possível mudança, chamando-a de

[...] uma falsa ingenuidade, pois ela se baseia no apagamento e na homogeneizadora e inferiorizante, vista como “cadinho racial”, como forma “híbrida” de cultura, como “fusão racial” que acaba por cristalizar, naturalizar e subalternizar as diferenças, os grupos étnico-raciais e sua história.

Djamila Ribeiro (2019, p. 15) faz um adendo em convergência com a citação acima, de que seria ingênuo também acreditar que essa luta seja apenas dos educadores, e menciona que “o antirracismo é uma luta de todos e todas”. Nesse sentido, a implementação da Lei 10.639/03

<sup>2</sup> Conforme se depreende de Pereira e Silva (2016, p. 8), obra constante na bibliografia deste artigo.



coloca em evidência, a nosso ver, o quanto ainda precisamos evoluir enquanto cidadãos, educadores e demais membros da sociedade civil no combate ao racismo e, principalmente, na não aceitação dele, sob nenhuma hipótese. O primeiro passo para a mudança de mentalidade e de práticas (in)justificáveis enraizadas no dia a dia seja, talvez, admitirmos que somos um país racista.

## 2.2. Da Lei 10.639/03 ao Parecer CNE

A referida Lei, sancionada em 2003, foi regulamentada em 2004 através do Parecer n.º: CNE/CP 003/2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Culturas Afro-Brasileiras e Africanas (Brasil, 2004a), com o objetivo de:

[...] atender os propósitos expressos na Indicação CNE/CP 6/2002, bem como regulamentar a alteração trazida à Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Lei 10.639/2000, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica. (Brasil, 2004b, m/d).

Além disso, o que o Parecer fomenta é que ele também se destina aos administradores dos sistemas de ensino, de mantenedoras de estabelecimentos de ensino, aos estabelecimentos de ensino, seus professores e a todos implicados na elaboração, execução, avaliação de programas de interesse educacional, de planos institucionais, pedagógicos e de ensino. Destina-se, também:

[...] às famílias dos estudantes, a eles próprios e a todos os cidadãos comprometidos com a educação dos brasileiros, para nele buscarem orientações, quando pretenderem dialogar com os sistemas de ensino, escolas e educadores, no que diz respeito às relações étnico-raciais, ao reconhecimento e valorização da história e cultura dos afro-brasileiros, à diversidade da nação brasileira, ao igual direito à educação de qualidade, isto é, não apenas direito ao estudo, mas também à formação para a cidadania responsável pela construção de uma sociedade justa e democrática. (Brasil, 2004b, p. 2).

Outro aspecto de suma importância que o Parecer aborda é o fato de que cabe ao Estado promover e incentivar políticas de reparações, no que cumpre ao disposto na Constituição Federal, Art. 205, que assinala o dever do Estado de garantir indistintamente, por meio da educação, iguais direitos para o pleno desenvolvimento de todos e de cada um, enquanto pessoa, cidadão ou profissional. (Brasil, 1988).



Sem a intervenção do Estado, os postos à margem – entre eles, os afro-brasileiros –, dificilmente – e as estatísticas o mostram sem deixar dúvidas – romperão o sistema meritocrático que agrava desigualdades e gera injustiça, ao reger-se por critérios de exclusão, fundado em preconceitos e manutenção de privilégios para os sempre privilegiados.<sup>3</sup>

O Parecer enfatiza, de forma clara, quão necessário é o reconhecimento das injustiças sofridas pela população negra no decorrer da história brasileira e, principalmente, que isto exige mudança nos discursos, raciocínios, lógicas, gestos, posturas e modo de tratar as pessoas negras.

Requer, também, que se conheça a sua história e cultura apresentadas, explicadas, buscando-se especificamente desconstruir o mito da democracia racial na sociedade brasileira; mito este que difunde a crença de que se os negros não atingem os mesmos patamares que os não negros, é por falta de competência ou de interesse, desconsiderando as desigualdades seculares que a estrutura social hierárquica cria com prejuízos para os negros. (Brasil, 2004b, p. 3). Esse reconhecimento reivindica a adoção de políticas educacionais e, em consonância com estratégias pedagógicas, que valorizem a diversidade, com a finalidade de sobrepujar a desigualdade étnico-racial que se mantém na educação escolar brasileira nos diversos níveis de ensino. (Brasil, 2004b).

Conforme os pareceristas, esse “reconhecimento” é um termo bastante abrangente. Implica em desdobramentos em diferentes âmbitos e a compreensão do verbo em sua amplitude, envolvendo novas ações e revendo as antigas, com uma nova perspectiva e postura: o reconhecimento se torna uma atitude que propõe e executa a apregoada mudança.

Reconhecer exige que se questionem relações étnico-raciais baseadas em preconceitos que desqualificam os negros e salientam estereótipos depreciativos, palavras e atitudes que, velada ou explicitamente violentas, expressam sentimentos de superioridade em relação aos negros, próprios de uma sociedade hierárquica e desigual.

Reconhecer é também valorizar, divulgar e respeitar os processos históricos de resistência negra desencadeados pelos africanos escravizados no Brasil e por seus descendentes na contemporaneidade, desde as formas individuais até as coletivas.

<sup>3</sup> Ver a íntegra do Parecer na bibliografia ao final deste estudo (Brasil, 2004b).





Reconhecer exige a valorização e respeito às pessoas negras, à sua descendência africana, sua cultura e história. Significa buscar, compreender seus valores e lutas, ser sensível ao sofrimento causado por tantas formas de desqualificação: apelidos depreciativos, brincadeiras, piadas de mau gosto sugerindo incapacidade, ridicularizando seus traços físicos, a textura de seus cabelos, fazendo pouco das religiões de raiz africana. Implica criar condições para que os estudantes negros não sejam rejeitados em virtude da cor da sua pele, menosprezados em virtude de seus antepassados terem sido explorados como escravos, não sejam desencorajados de prosseguir estudos, de estudar questões que dizem respeito à comunidade negra.

Reconhecer exige que os estabelecimentos de ensino, frequentados em sua maioria por população negra, contem com instalações e equipamentos sólidos, atualizados, com professores competentes no domínio dos conteúdos de ensino, comprometidos com a educação de negros e brancos, no sentido de que venham a relacionar-se com respeito, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes e palavras que impliquem desrespeito e discriminação. (Brasil, 2004b, p. 3-4).

Desta forma, verifica-se a busca pela sedimentação de ações afirmativas e abrangentes de reconhecimento e valorização da história, da cultura e da identidade negra no âmbito da educação brasileira, sendo o Parecer uma de suas fundamentais bases, como a seguir se esmiuça.

### **3. RESULTADOS**

Em resumo, o Parecer apresenta um caminho (ou possíveis caminhos) para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) que, em suma, apresenta todo o contexto histórico da construção da categoria raça, forjada “nas tensas relações entre brancos e negros, muitas vezes simuladas como harmoniosas, nada tendo a ver com o conceito biológico de raça cunhado no século XVIII e hoje sobejamente superado” (Brasil, 2004b, p. 5).

Além disso, deixa claro que combater e enfrentar o racismo não são tarefas exclusivas do âmbito educacional. Destaca que as formas de discriminação, de qualquer natureza, não têm o seu nascedouro na escola; entretanto a manifestação do racismo corrente na sociedade perpassa por ali (Brasil, 2004b). Sendo assim, resta clara a necessidade de as instituições de ensino desempenharem “a contento o papel de educar”, e que se constituam em espaços democráticos que visem a uma sociedade mais justa.

A escola tem papel preponderante para eliminação das discriminações e para emancipação dos grupos discriminados ao proporcionar acesso aos conhecimentos científicos;



a registros culturais diferenciados; à conquista de racionalidade que rege as relações sociais e raciais; a conhecimentos avançados, indispensáveis para consolidação e concerto das nações como espaços democráticos e igualitários.

Por fim, em se tratando objetivamente da *Obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileiras, Educação das Relações Étnico-Raciais e os Conselhos de Educação*, o que o Parecer enfatiza é que diretrizes são dimensões normativas, reguladoras de caminhos, não fechadas e/ou sujeitas (a partir das determinações iniciais) a tomar novos rumos. Diretrizes não visam a desencadear ações uniformes, todavia, objetivam oferecer referências e critérios para que se implantem ações, as avaliem e reformulem o que e quando necessário.

#### 4. CONCLUSÕES

Como sempre ocorre com as Conferências convocadas pelas Nações Unidas, é preciso transformar as boas intenções em ações concretas que permitam ao Estado brasileiro realizar a equidade de gênero e de raça pela qual lutamos em Durban e sempre.

Estas Diretrizes Curriculares Nacionais para a ERER e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, na medida em que procedem de ditames constitucionais e de marcos legais nacionais, e na medida em que se referem ao resgate de uma comunidade que povoou e construiu a nação brasileira, atingem o âmago do pacto federativo. Nesse diapasão, cabe aos Conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aclimatar tais diretrizes (dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos) a seus respectivos sistemas, dando ênfase à importância de os planejamentos valorizarem (sem omitir outras regiões) a participação dos afrodescendentes (do período escravista aos nossos dias) na sociedade, economia, política, cultura da região e da localidade; definindo medidas urgentes para formação de professores; incentivando o desenvolvimento de pesquisas bem como envolvimento comunitário.

A esses órgãos normativos cabe, pois, a tarefa de adequar o proposto neste Parecer à realidade de cada sistema de ensino. E, a partir daí, deverá ser competência dos órgãos executores – administrações de cada sistema de ensino, das escolas – definir estratégias que,



quando postas em ação, viabilizarão o cumprimento efetivo da Lei de Diretrizes e Bases que estabelece a formação básica comum, o respeito aos valores culturais, como princípios constitucionais da educação, tanto quanto da dignidade da pessoa humana (inciso III do art. 1); garantindo-se a promoção do bem de todos, sem preconceitos (inciso IV do Art. 3); a prevalência dos direitos humanos (inciso II do art. 4.º); e repúdio ao racismo (inciso VIII do art. 4.º) (Brasil, 1988).

Cumprir a lei é, pois, responsabilidade de todos e não apenas do professor em sala de aula. Exige-se, assim, um comprometimento solidário dos vários elos do sistema de ensino brasileiro, tendo-se como ponto de partida o presente Parecer que, junto com outras diretrizes, pareceres e resoluções, têm o papel articulador e coordenador da organização da educação nacional.<sup>4</sup>

## **5. REFERÊNCIAS**

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2022.
- BRASIL. Medida Provisória n.º 111, de 21 de março de 2003. Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências. (2003a). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2003/medidaprovisoria-111-21-marco-2003-496057-norma-pe.html>>. Acesso em: 20 mar. 2022.
- BRASIL. Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. (2003b). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2022.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília/DF, SEPPIR, 2004. (2004a). Disponível em: <[https://download.inep.gov.br/publicacoes/diversas/temas\\_interdisciplinares/diretrizes\\_curriculares\\_nacionais\\_para\\_a\\_educacao\\_das\\_relacoes\\_etnico\\_raciais\\_e\\_para\\_o\\_ensino\\_de\\_historia\\_e\\_cultura\\_afro\\_brasileira\\_e\\_africana.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/diversas/temas_interdisciplinares/diretrizes_curriculares_nacionais_para_a_educacao_das_relacoes_etnico_raciais_e_para_o_ensino_de_historia_e_cultura_afro_brasileira_e_africana.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2022.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Parecer Homologado. Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/5/2004. Resolução n.º 1, de 17 de junho de

<sup>4</sup> Informações obtidas no Parecer n.º: CNE/CP 003/2004 (Brasil, 2004b, p. 16).



2004. (2004b). Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp\\_003.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2022.
- BRASIL. Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP). Legado de Durban: conferência de combate ao racismo completa 20 anos este ano. Publicado em: 25/02/2021. (2021). Disponível em: <<http://informe.ensp.fiocruz.br/secoes/noticia/45013/50900>>. Acesso em: 20 mar. 2022.
- GOMES, Nilma Lino. O Movimento Negro Educador: saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.
- GOMES, Laurentino. Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares, volume 1. Rio de Janeiro: Globo livros, 2019.
- HOOKS, Bell. Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2017.
- OLIVEIRA, Dennis de. Dilemas da luta contra o racismo no Brasil. In: *Revista da Boitempo*, 27, 2. semestre, 2016. Versão impressa.
- PORTAL GELEDÉS. Brasil e Durban: 20 anos depois. (2021). São Paulo: Geledés – Centro de Documentação e Memória Institucional, 2021. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2021/08/brasil-e-durban-20-anos-depois.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2022.
- RIBEIRO, Djamila. Pequeno Manual Antirracista. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- WEDDERBURN, Carlos Moore. O racismo através da história: da Antiguidade à Modernidade. Edição do Autor, Brasília, 2007. Disponível em <<http://www.ammapsique.org.br/baixar/O-Racismo-atraves-da-historia-Moore.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

---

Eduardo Cardoso

Mestrando em Educação - Universidade Cidade de São Paulo (UNICID). Professor da rede pública municipal de São Paulo (SP).

---

Alexsandro do Nascimento Santos

Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação e do Programa de Mestrado Profissional em Formação de Gestores Educacionais da Universidade Cidade de São Paulo – UNICID e Diretor-Presidente da Escola do Parlamento. É doutor em Educação pela Universidade de São Paulo e cumpre estágio pós-doutoral em Administração Pública e Governo pela Fundação Getúlio Vargas.